

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: iaa33qni <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/11/2025 Projeto de lei nº 1741/2025 Protocolo nº 11566/2025 Processo nº 3544/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Júlio Campos		

**Altera a Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores, para dispor sobre diretrizes adicionais de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9-A. São também diretrizes da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade das ações e políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade, das entidades civis e das famílias na formulação e no acompanhamento das políticas públicas destinadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III – a responsabilidade do poder público quanto à ampla divulgação de informações sobre o transtorno e suas implicações, promovendo campanhas permanentes de conscientização e combate ao preconceito;

IV – o estímulo à pesquisa científica e à formação continuada de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a capacitação de pais e responsáveis;



V – o incentivo à inclusão social, educacional e produtiva da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com suas potencialidades e peculiaridades.”

Art. 9-B. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída em classe comum de ensino regular terá direito, quando comprovada a necessidade, a acompanhante especializado, garantido pelo poder público.

Art. 9-C. É vedado aos planos e seguros privados de assistência à saúde recusar inscrição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou praticar qualquer forma de discriminação em razão dessa condição, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 11.909/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Apoio à Família e aos Cuidadores, de forma a ampliar as diretrizes e garantias de proteção dos direitos das pessoas com TEA no Estado de Mato Grosso.

Apesar dos avanços trazidos pela norma em vigor, constata-se a necessidade de atualizar e complementar o texto legal, incluindo princípios já consagrados pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pelo Decreto Federal nº 8.368/2014, que tratam da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem impõe aumento de despesa pública, limitando-se a reforçar diretrizes e assegurar direitos fundamentais, como:

- o direito a acompanhante especializado no ambiente escolar, sempre que necessário;
- a proibição de discriminação nos planos de saúde;
- o estímulo à pesquisa científica e à capacitação de profissionais e familiares;
- a participação social e comunitária na formulação e controle das políticas públicas.

Essas alterações visam fortalecer a efetividade da política pública já existente, garantindo tratamento digno, inclusivo e humanizado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e às suas famílias.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um passo importante na consolidação dos direitos e na promoção da cidadania das pessoas com TEA no Estado de Mato Grosso.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Júlio Campos**  
Deputado Estadual